

INSTRUÇÃO NORMATIVA VRPGPE Nº 02/2020

DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ACADÉMICAS NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO E STRICTO SENSU ENQUANTO DURAR A SITUAÇÃO DE PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19.

O Vice-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- a) a Portaria MEC no 343, de 17 de março de 2020, em que se manifestou sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19, para instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, vedando essa autorização, no entanto, às práticas profissionais de estágios e laboratórios.
- b) a declaração pelo Ministério da Saúde através da Portaria nº 188/GM/MS, de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) e do Conselho Nacional de Educação (CNE) que em 18 de março de 2020 veio a público elucidar aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, considerando a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º. As aulas e atividades acadêmicas presenciais nos cursos de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu* serão realizadas de forma remota utilizando tecnologias de informação e comunicação, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus (COVID-19), conforme prevê a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020.

Parágrafo único. As aulas e atividades acadêmicas de que trata o *caput* serão desenvolvidas na plataforma educacional Google For Education / UNIJUÍ, com suporte adicional de outras tecnologias de informação e comunicação, como o Portal do Estudante UNIJUÍ, Conecta UNIJUÍ, E-mail, Whatsapp, entre outros.

Art. 2º. As bancas de defesa de monografias, dissertações ou teses, bem como bancas de qualificação, serão realizadas de forma remota utilizando tecnologias de informação e comunicação.

§1º. A ata de defesa do trabalho ficará disponível para assinatura junto à Unidade de Educação Continuada ou na Secretaria do respectivo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§2º. O estudante que residir fora do município onde está localizado o *campus* sede, poderá fazer a assinatura do documento e encaminhá-lo por correio, após a defesa.

§3º. O presidente da banca, professor orientador ou coordenador do curso deverá assinar no local destinado à assinatura do membro externo, incluindo ao lado a observação de que o mesmo participou de forma remota utilizando tecnologias de informação e comunicação.

§4º. As sessões de bancas deverão ser gravadas e arquivados junto à Secretaria do respectivo curso.

Art. 3º. As avaliações das disciplinas na modalidade presencial e a distância serão realizadas de forma remota utilizando tecnologias de informação e comunicação.

§1º. O arquivamento das avaliações será na forma digital, visto que o documento de origem é um documento nato digital, não havendo necessidade de ser impresso.

§2º. As avaliações/sistematizações aplicadas através de questionário do Conecta ou Moodle são automaticamente salvas no servidor da UNIJUÍ, em formato digital e poderão ser acessadas a qualquer momento.

§3º. No caso de disciplinas dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* ofertados na modalidade **EaD**, as avaliações aplicadas por meio da plataforma do Google ou outro recurso tecnológico devem ser geradas num arquivo em PDF e compartilhados pelo professor da disciplina ou pelo Coordenador do curso à Unidade de Educação Continuada, que irá proceder com o registro dos documentos no arquivo do Curso.

Art. 4º. Nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, possibilita-se a suspensão temporária das atividades, mediante decisão da Coordenação do Curso, juntamente com os estudantes.

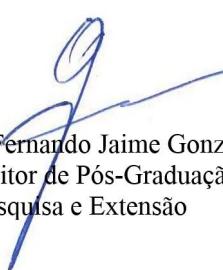
§1º. Na situação prevista no *caput*, as atividades acadêmicas suspensas serão integralmente repostas para fins de cumprimento do cronograma e carga horária do curso.

§2º. O prazo de duração do curso será prorrogado por igual período ao de duração da suspensão.

Art. 5º. As medidas extraordinárias previstas na presente portaria aplicam-se enquanto durar a situação de pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19), respeitadas as orientações dos órgãos competentes nas esferas estaduais, municipais e federal.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Passado na Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte.



Prof. Dr. Fernando Jaime González
Vice-Reitor de Pós-Graduação,
Pesquisa e Extensão